
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2719, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber de **MELNICK EVEN GALIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, responsável pelo Empreendimento Condomínio Raro, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na execução de PAVS nos trechos abaixo descritos.

I – Avenida Parque Central, entre a Avenida Rio dos Índios e a Rua do Parque = 2.520m²

II – Rua Miraguaia, entre as Ruas Guatambu e Avenida Guará = 3.325m²

III – Passagem da Alameda Rio da Ilha, esquina com a Rua Rio Carreiro = 192m²

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§2º O descumprimento do prazo assumido no parágrafo anterior, ensejará a revogação de todas as licenças emitidas, com a consequente conversão do valor em pecúnia e, consequente inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B0E99DE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/12/2024. Edição 3963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>